



SINDPATEPS

**Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e  
Trabalhadores em Empresas de Propaganda do  
Estado de SC**

Fone/Fax(48)3228-7878 - Cel(48)8405-8526

E-mail: [sinpatep@sinpatep.com.br](mailto:sinpatep@sinpatep.com.br) - Site: [www.sinpatep.com.br](http://www.sinpatep.com.br)

Av. Mauro Ramos, 1.624 - sala 208- Centro -  
Florianópolis-SC - CEP 88020304

**CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018**

**SIND DOS PUBLICITARIOS, AGENCIADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 81.577.959/0001-96, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ADUCI ELPIDIO TEÓFILO, CPF n. 579.644.599-53; E **SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE S C**, CNPJ n. 76.875.616/0001-78, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sra. ROSA SENRA ESTRELLA, CPF n. 005.154.077-04 celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A presente convenção terá a vigência de 02 (dois) anos para as cláusulas sociais válidas até 30/04/2018 e de 01 (um) ano para as cláusulas econômicas, a contar de 1º/5/2016. Constitui exceção às disposições da cláusula (reajuste salarial), a qual poderá ser objeto de negociação, em sua Data-Base que é **Maio**.

**CLÁUSULA 02ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Publicitários com vínculo empregatício, e dos trabalhadores em empresas de propaganda, definidos nos termos da Lei nº 4.680/65 e do seu Decreto regulamentador nº 57.690/66**, com abrangência territorial em **SC**.

**CLÁUSULA 03ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria publicitária serão reajustados tendo como base o mês de maio de 2015, de acordo com a seguinte tabela:

Funções (cláusula 04ª)	Reajuste
Níveis I e II	9,5%
Níveis III, IV e V	8%

§ 1º o disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e na parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, ficando excluídos os comissionistas, que serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

§ 2º eventuais diferenças salariais verificadas no pagamento dos salários de maio de 2015, e meses subsequentes, em decorrência dos reajustes objeto desta cláusula, serão pagas em uma só parcela na próxima folha de pagamento a partir da assinatura deste acordo.

§ 3º O percentual deve ser aplicado a partir de 01/05/2016 sobre os salários de admissão e podem ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos de 01/05/2015 até 30/04/2016, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

§ 4º Proporcionalidade: Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de maio de 2015 serão reajustados proporcionalmente pelo índice acumulado a partir do mês da admissão.

**CLÁUSULA 04ª - PISO SALARIAL  
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017**

**Nível I = R\$ 1.048,00 (Hum mil e quarenta e oito reais)**  
**Para:** Office Boy, mensageiros, copeira, faxineira, auxiliares de serviços gerais, divulgador de panfletos;

**Nível II = R\$ 1.360,00 (Hum mil, trezentos e sessenta reais)**

**Para Auxiliares de:** Produção gráfica e eletrônica, arte, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/ financeiro, pessoal e operacional, web, designers, redação, diagramação, recepcionista, Telefonista, Promotores de vendas, Degustadores, Demonstradores, Técnicos de Manutenção em Informática;

**Nível III = R\$ 1.896,00 (Hum mil, oitocentos e noventa e seis reais)**

**Para Assistentes de:** Produção gráfica e eletrônica, arte, criação, redação, atendimento, planejamento, mídia, escritório em geral, administrativo/ financeiro, pessoal e operacional, web, designers, diagramador, revisor, montador, digitador, contato publicitário, colador, Pintor;

**Para:** Assessor de Imprensa de Propaganda e Publicidade, Programador de Internet;

**Nível IV = R\$ 1.939,00 (Hum mil, novecentos e trinta e nove reais)**

**Para Supervisores, Coordenadores e Gerentes de:** estúdio de Arte, mídia, administrativo/financeiro, e pessoal, produtor gráfico e eletrônico, executivos de contas, planejamento, atendimento, encarregado operacional, arte final, layoutman revisor, redator, montagem.

**Para Diretores de:** VT e de arte, operador de câmera.

**Nível V = R\$ 2.269,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e nove reais).**

**Para Diretores de:** Atendimento, Planejamento, Mídia, Administrativo/Financeiro, Executivo de contas, Criação e demais diretores. Para consultor de vendas;

**CLÁUSULA 05ª- ADMITIDOS APÓS A DATA BASE  
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017**

Aos empregados admitidos após 01 de maio de 2015 será assegurado aumento proporcional na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço do **percentual do reajuste previsto na cláusula 3ª do presente instrumento, de acordo com sua função e nível salarial**, mas de forma a que não venham receber salários superiores aos mais antigos nas mesmas funções.

**CLÁUSULA 06ª - REAJUSTE NA VIGÊNCIA DO ACORDO COMPENSAÇÃO**

Serão compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre o 01 de maio de 2015 a 30 de Abril de 2016, bem como aquelas concedidas até a data de homologação, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção de reajustes individuais decorrentes de promoções, aumentos por méritos ou enquadramentos e reenquadramentos.

**CLÁUSULA 07ª - SALÁRIO-COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica o empregador obrigado a fornecer comprovante dos pagamentos feitos a seus empregados com a identificação da empresa, discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

**CLÁUSULA 08ª- ATRASOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO**

As empresas que efetuarem o pagamento dos salários, inclusive o 13º salário, de seus empregados fora da data legalmente prevista sofrerão multa de **2% (dois por cento)** sobre o saldo credor do salário ou 13º salário, salvo casos extraordinários quando houver acordo por escrito entre empregador e empregado. A multa reverterá em benefício do empregado e lhe será paga juntamente com o principal em atraso, devidamente corrigido.

**Parágrafo Único:** A empresa não poderá efetuar o pagamento de salários atuais na hipótese de haver débitos salariais e de 13º salário de meses anteriores, devendo, nesses casos, quitar em primeiro lugar esses débitos.

**CLÁUSULA 09ª - FORMA DE PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS - RECEBIMENTO DO PIS**

As empresas que efetuarem o pagamento de salários e vales em cheque no local de trabalho devem proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco ou posto bancário, prevalecendo o mesmo procedimento para o recebimento do PIS.

**CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado aos membros da categoria profissional o direito de um adicional mensal por tempo de serviço, equivalente a 2% (dois por cento) de seu salário-base, a cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Caso o empregado tenha mantido mais de um contrato com a empresa, será considerado apenas o período do último contrato, exceto se o intervalo entre os dois contratos for inferior a 45 dias e o empregado não tiver anotado em sua CTPS contrato com outra empresa.

**Parágrafo Único:** Fica esclarecido que o adicional por tempo de serviço é considerado remuneração e integra todas as verbas salariais e indenizatórias.

**CLÁUSULA 11ª- INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE**

O empregado que for dispensado sem justa causa, até 30 (trinta) dias antes da data-base, fará jus a indenização adicional de um mês de salário nos termos da legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA 12ª - COMISSIONISTA**

Para os empregados que recebem salário fixo mais comissões, ou simplesmente comissões, as verbas rescisórias, as férias e 13º salário serão calculados com base nas médias das comissões pagas ou creditadas, inclusive repouso semanal remunerado e prêmios auferidos nos últimos 12 (doze) meses ou menos se for o caso de forma discriminada.

**CLÁUSULA 13ª- PLANO DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS PPR**

As empresas poderão criar plano de participação dos resultados, adaptados a realidade de cada empreendimento empresarial.

**CLÁUSULA 14ª - VALE-REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO VIGENCIA 01/05/2016 A 30/04/2017**

As empresas que não fornecem alimentação aos seus empregados de forma subsidiada, no local de trabalho, deverão manter convênio com empresas para fornecimento de vale-refeição ou vale-alimentação para os empregados que receberem até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cabendo-lhes o direito de desconto num percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos vales, na forma da legislação relativa ao programa de alimentação do trabalhador – PAT. O valor de cada vale será, a partir de 01/05/2016, de R\$20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado.

**Parágrafo único :** Aos funcionários que trabalham menos de 08hs diárias, o valor do vale-refeição será proporcional às horas trabalhadas.

**CLÁUSULA 15ª- ABONO POR APOSENTADORIA:**

Aos empregados com 05 (cinco) anos contínuos de trabalho dedicados à mesma empresa, quando delas vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a seu último salário.

**CLÁUSULA 16ª- APOSENTADORIA-GARANTIA DE EMPREGO**

Fica garantido o emprego do trabalhador, durante os 12 (doze) meses que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria, desde que tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa (Precedente Normativo 85 do TST).

**Parágrafo Único:** Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.

**CLÁUSULA 17ª - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá os seguintes critérios;

**A)** Será comunicado pela empresa, por escrito ou contra-recibo, se será cumprido ou indenizado.

**B)** A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no art.488 da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início e/ou no fim da jornada, ou cumprindo o horário normal nas 3 (três) semanas e sendo dispensado de cumprir a última semana.

**C) O empregado que for dispensado sem justa causa, e que pedir demissão e comprovar oferta de novo emprego, será automaticamente dispensado de cumprir o restante do aviso prévio estipulado por lei, desde que faça a comunicação à empresa por escrito. Ocorrendo esta hipótese, não serão devidos os salários em relação ao período não trabalhado, bem como não sofrerá qualquer desconto, ressalvado casos de força maior, ficando o empregado obrigado a cumprir até 15 (quinze) dias conforme necessidade do empregador.**

**CLÁUSULA 18ª- INCLUSÃO SOCIAL DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

Na medida de suas possibilidades, as empresas promoverão a admissão de pessoas portadoras de deficiência física (PCD) em funções comparativas.

**CLÁUSULA 19ª ANOTAÇÃO NA CTPS**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados às funções que efetivamente exercem. As alterações decorrentes de reajustes de salários serão efetuadas sempre que o empregado solicitar, sendo necessária a anotação relativa ao reajuste que ocorrer na data-base.

**CLÁUSULA 20ª - ASSISTÊNCIAS NAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho com 01 (um) ano de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Publicitários, Agenciadores e Trabalhadores em Empresas de Propaganda de Santa Catarina, e/ou sindicatos conveniados, conforme legislação em vigor. **Devendo a empresa no ato da rescisão contratual apresentar os comprovantes de pagamentos das Contribuições Sindical e Assistencial**, bem como da relação dos funcionários e dos referidos descontos auferidos, sob pena de não receber assistência judiciária nas homologações.

**CLÁUSULA 21ª- READMISSÃO**

No caso de readmissão de ex-empregados para a mesma função que exercia dentro do prazo de 12 (doze) meses da admissão, os mesmos não estarão sujeitos ao cumprimento do contrato de experiência.

**CLÁUSULA 22ª INCENTIVO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas, na medida do possível, contribuirão para o amplo aperfeiçoamento profissional de seus empregados, como participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional.

**CLÁUSULA 23ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A substituição sendo superior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituído fará jus um abono de 30% (trinta por cento) do seu salário atual e enquanto durar a substituição.

**CLÁUSULA 24ª- ESTABILIDADE- GESTANTE**

Será garantido o emprego e o salário a todas as empregadas gestantes, desde que comprovados o início da gravidez e o término até 30 (trinta) dias após o retorno à empresa, independentemente do previsto na lei 9.029, art.10, alínea b, de 13/04/95.

**CLÁUSULA 25ª- ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Será garantido o emprego, ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

#### **CLÁUSULA 26ª - ESTABILIDADE-ACIDENTE DE TRABALHO**

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado, vitimado por acidente de trabalho, conforme determina o artigo 118, da lei 8.213/91, pelo mínimo 12 (doze) meses após a cessação do auxílio acidentário ou moléstia profissional, deve as empresas providenciar a devida readaptação do retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA 27ª - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO- BANCO DE HORAS**

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de banco de horas entre as empresas e este sindicato nos termos do art. 7º item XIII da CF, e art. 59 parágrafo 2º da CLT. **Lembrando que a empresa não tem autonomia de fazer um Banco de Horas sem a autorização do Sindicato e registro no MTE.**

#### **CLÁUSULA 28ª - CARNAVAL**

Nas localidades em que existe a prática do feriado de Carnaval, fica sugerido que as Agências podem conceder a dispensa do trabalho de seus empregados na segunda, terça e quarta-feira de cinzas até às 12:00 horas, possibilitando a compensação da jornada.

#### **CLÁUSULA 29ª - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Aconselha-se que a partir de 01/05/2016, a jornada de trabalho seja reduzida, na medida do possível, para 40 (quarenta) horas semanais, sem redução salarial.

#### **CLÁUSULA 30ª - EMPREGADOS ESTUDANTES, PROVAS ESCOLARES E EXAME DE VESTIBULAR.**

Recomenda-se para as empregadoras que tentem, na medida do possível, liberar os empregados estudantes de sair 30 (trinta) minutos antes do horário normal de expediente caso necessite de se locomover até o colégio, para que não chegue atrasado a aula, sendo que poderá ser feito um acordo entre as partes para compensação destas horas.

#### **CLÁUSULA 31ª- CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS**

O empregado que estiver no gozo regular de férias e vier a ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá garantido remuneração equivalente a, pelo menos, 3 (três) horas de trabalho, com acréscimo dos percentuais de horas em 100% (cem por cento), salvo em caso de força maior.

#### **CLÁUSULA 32ª- DIA DO PUBLICITÁRIO**

As Agências poderão, em comemoração ao dia do Publicitário (**dia 01 de Fevereiro**) estabelecer como feriado o referido dia, que, neste caso, será considerado como descanso remunerado.

#### **CLÁUSULA 33ª - FÉRIAS**

**A) O início das férias coletivas ou individuais não** poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados, dia já compensado, último dia útil da semana, segunda-feira, terça e quarta-feira de carnaval e os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1 de janeiro, salvo acordo escrito entre as partes.

**B) Não serão computados**, como férias os dias **25 de dezembro e 01 de janeiro**, que serão considerados como descanso remunerado.

#### **CLÁUSULA 34ª - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Serão fornecidos gratuitamente aos empregados, conforme exigidos por lei, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados, instrumentos de trabalho, caso exigido pelo empregador, somente para empresas que não sejam no segmento de Agências de publicidade.

#### **CLÁUSULA 35ª - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas que não tiverem serviços médicos próprios ou conveniados reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao sindicato, ou do INSS.

#### **CLÁUSULA 36ª - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências, nos intervalos destinados a alimentação e descanso.

#### **CLÁUSULA 37ª - DIRIGENTES SINDICAIS-DISPENSA**

Durante a vigência desta norma coletiva, será concedida a dispensa de 02 (dois) dirigentes sindicais, (diretores do Sindicato dos Publicitários), por 1 (um) dia ao mês, sem prejuízo de seu salário. O sindicato dos publicitários fornecerá a cada mês a relação dos diretores que por ventura venha a solicitar no mês seguinte.

#### **CLÁUSULA 38ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Em cumprimento o que disciplina o artigo 513 da letra "e" da CLT no sentido que é prerrogativa do Sindicato no que tange as contribuições a todos que participem da categoria profissional. **Considerando que o Art.462 da CLT autoriza o empregador a efetuar descontos nos salários dos empregados resultantes de Convenção Coletiva.**

**Considerando especialmente, que os ganhos econômicos e sociais resultantes desta negociação abrangem e aplicam-se a totalidade da categoria profissional independentemente de autorização, e que tal contribuição serve tão somente para custeio da presente negociação coletiva, bem como para a manutenção da entidade profissional, na forma do entendimento consagrado pela jurisprudência da máxima Corte Nacional (RE STF 189.960-3 SP).**

Fica estipulado que as **empresas deverão descontar de todos os integrantes da categoria** profissional representada pelo suscitante, atingidos ou não pela presente decisão normativa, a **Título de Contribuição Assistencial a importância total de 6% (seis por cento)**, a serem descontados em **03 parcelas de 2% (dois por cento)** cada, calculados sobre o salário de maio de 2016, devidamente reajustado conforme a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, a serem descontados, junto ao **SALARIO-BASE de JUNHO, SETEMBRO e NOVEMBRO** (sem comissão, hora extras ou adicionais), com recolhimento ao **Sindicato suscitante até o 10º (décimo) dia subsequente ao do desconto**, a ser recolhido através de guias próprias, que deverão ser obtidas pelas empresas diretamente junto ao Sindicato Profissional. Esgotado o prazo estabelecido, o recolhimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. A empresa deverá entrar em contato com a entidade profissional com intuito de solicitar as guias (caso não tenha recebido), para efetuarem o recolhimento da referida contribuição. **O valor descontado não poderá ser superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por contribuição.**

**Parágrafo único:** O desconto previsto nesta cláusula, fica subordinado à **não oposição** do trabalhador não sindicalizado, **que deverá se manifestar por escrito (caso resida em Florianópolis) ou através de carta registrada (caso resida fora de Florianópolis) perante o sindicato até 10/06/2016, desde que demonstre que não obteve nenhum benefício econômico ou social, com a presente negociação coletiva.**

Caso alguma empresa proceda o desconto do empregado das contribuições previstas nesta cláusula e não repasse para o SINPATEP/SC, gera o direito do SINPATEP/SC ajuizar ação de cobrança da referida contribuição diretamente contra a empresa.

Foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22/03/2016, conforme edital de convocação no jornal Diário Catarinense do dia 15/03/2016, página 23 e no jornal Notícias do Dia do dia 15/03/2016, página 16. As empresas de propaganda e publicidade, tais como: Agências de propaganda, publicidade em geral, comunicação e marketing, comunicação visual, design, placas e painéis, outdoors, eventos (promocionais) e outros, fotolitos, produtoras de vídeo

#### **CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Ficam as empresas de Propaganda e Publicidade obrigadas a descontar de seus empregados, na forma do art.578 e seguintes da CLT, no mês de março de cada ano, na folha de pagamento de seus empregados a título de contribuição sindical, o valor de 1 (hum) dia de trabalho, e recolher a contribuição até dia 30/04.

#### **CLÁUSULA 40ª ANUIDADE SOCIAL EMPREGADORES**

As agências associadas de Propaganda do Estado de Santa Catarina deverão recolher uma contribuição a título de anuidade social, correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente, que será dividida em 02 (duas) parcelas, através de cobrança bancária com vencimento em 15 de Agosto e 15 de Setembro.

Para as agências não associadas, deverão recolher a importância de 01 (um) salário mínimo a título de Anuidade Social, diretamente na Secretaria do Sindicato Patronal, até o dia 15 de agosto ou em guia própria fornecida pela entidade sindical representativa, que será remetida posteriormente.

Caso o recolhimento não seja efetuado, nos prazos pré-fixados será acrescida ao valor principal multa equivalente a 10% (dez por cento) e juros de mora de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet no endereço <http://www.mte.gov.br> – Sistema mediador.**

**Cláusulas econômicas e sociais - 2016/2018 foram registradas no mediador do MTE.**

**Referencia: Solicitação N° 026468/2016  
Ofício de Notificação/SRTE/SC/N°227/2016  
Processo: 46220.002.272/2016-26  
Registro no MTE n° SC000780/2016**

**Florianópolis, 13 de Maio de 2016.**

#### **CLÁUSULA 41ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL –FORO COMPETENTE**

Considerando a atual divergência jurídica quanto a competência para ajuizamento de ações de cobrança das contribuições Sindical e Assistencial, de empregados e empregadores, ambas as partes de comum acordo, elegem a Justiça do Trabalho de Florianópolis como foro competente para dirimirem os litígios que envolvam tais contribuições.

#### **CLÁUSULA 42ª- DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão somente dirimidas no Fórum da Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 43ª - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA**

A presente convenção terá a vigência de 02 (dois) anos para as CLÁUSULAS SOCIAIS e de 01 (Um) ano para as CLÁUSULAS ECONÔMICAS. Constitui exceção as disposições da Cláusula (reajuste salarial), a qual poderá se objeto de negociação, em sua Data Base que é Maio.

**Cláusulas sociais de 01/05/2016 á 30/04/2018,  
Cláusulas econômicas de 01/05/2016 á 30/04/2017.**

#### **CLÁUSULA 44ª – DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes assim como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA 45ª – PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva, fica desde já estabelecida a multa de 05% (cinco por cento) sobre o maior valor do salário normativo da categoria, por infração, em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 46ª – PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão as partes revisar total ou parcialmente, sendo indispensável a qualquer hipótese, de termo aditivo expresso firmado pelos convenientes ou nova convenção coletiva de trabalho, observado o rito legal.

#### **CLÁUSULA 47ª COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica renovada, durante a vigência da presente convenção coletiva, a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, composta pelos representantes dos empregados e pelos representantes dos Empregadores, e seus respectivos suplentes, com o objetivo de buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica, conforme a Lei 9.958 de 12/01/2000.

#### **CLÁUSULA 48ª DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se as entidades Sindicais a promover o depósito de uma via da presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e pôr estarem justos e acertados, e, para que produza seus fins jurídicos e legais efeitos, os convenientes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.